



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 170/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO**, João Paulo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 068.242.246-00 e CI nº MG-10.155.497, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, CNPJ nº. 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº. 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Campus Universitário, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.270.901, neste ato representado por seu Presidente, Jaime Arturo Ramirez, CPF nº 554.155.556-68 e CI nº M - 2.954.941, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2023, Processo 228/2023, em conformidade com o estabelecido no inciso XIII do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELESSAÚDE, EXECUTADO POR PROFISSIONAIS DA REDE DE TELEASSISTÊNCIA DE MINAS GERAIS – RTMG.**

1.2. A execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, está a cargo do Hospital das Clínicas da UFMG sob a coordenação do Professor Antonio Luiz Pinho Ribeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Implantação do sistema de teleconsultoria, desenvolvido pela Rede de Teleassistência de Minas Gerais (RTMG), em computadores designados pela **CONTRATANTE**, para as especialidades médicas de Cardiologia adulto e pediátrico. O serviço de teleconsultoria será ofertado mensalmente para os serviços de atenção primária e atenção secundária do Município de Lagoa Santa/MG, conforme especificado no quadro abaixo:

SERVIÇO DE TELECONSULTORIA EM CARDIOLOGIA				
ITEM	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	6000	Laudo de eletrocardiograma nos horários de 7:00 às 19:00 de segunda às sexta-feira;	10,00	60.000,00
02	192	Laudo de eletrocardiograma nos períodos noturnos, finais de semana e feriados;	13,00	2.496,00
03	192	Discussão de caso com o plantão de cardiologia, em função dos laudos emitido;	50,00	9.600,00
04	1320	Teleconsultoria respondida para a especialidade de Cardiologia adulto.	50,00	66.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 138.096,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS)				



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 2.2. As devolutivas das teleconsultorias requisitadas deverão ser emitidas em até 72 (setenta e duas) horas.
- 2.3. Realização de treinamento a distância sobre o uso do sistema para os profissionais indicados pela CONTRATADA (Rede de Teleassistência de Minas Gerais (RTMG)).
- 2.4. Emissão de laudos de ECG em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação; exames qualificados pelos profissionais da empresa CONTRATADA (Rede de Teleassistência de Minas Gerais (RTMG)), como urgência terão prioridade no atendimento e analisados de imediato.
- 2.5. Acesso PELA CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa MG) aos laudos emitidos através do site da RTMG; esses laudos serão disponibilizados em formato PDF podendo ser impressos e entregues ao paciente e/ou enviados eletronicamente.
- 2.6. Discussão, nos casos graves e quando necessário, sobre o resultado dos laudos com o plantão de cardiologia.
- 2.7. Controle de qualidade dos laudos emitidos.
- 2.8. Suporte técnico de informática online para usuários do sistema de 7:30 às 18:00 horas.
- 2.9. Relatórios gerenciais sobre os serviços prestados.
- 2.10. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Cada Unidade Básica de Saúde (UBS) e/ou ponto de atendimento disponibilizará de:
 - 3.1.1. Equipamento de ECG digital compatível com o sistema da RTMG;
 - 3.1.2. Envio dos dados dos profissionais para cadastramento no sistema de laudos e teleconsultoria;
 - 3.1.3. Solicitação de exames por médico com CRM;
 - 3.1.4. Local adequado para realização dos exames;
 - 3.1.5. Técnico de enfermagem ou outro profissional capacitado para realizar os exames;
 - 3.1.6. Computador com sistema operacional Windows;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.7. Informações para cadastramento dos profissionais para teleconsultoria conexão do computador a Internet com velocidade mínima de 512k; impressora jato de tinta ou laser.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, com base no número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento pela prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Apresentar os documentos fiscais: notas fiscais, certidões negativas de débito referentes união, estado, município, trabalhista, falência e concordata e FGTS, relatórios de faturamentos, atestados, declarações, relatórios e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

7.1.2. Nos serviços de teleconsultoria cumprir com os prazos de resposta em até 72 (setenta e duas) horas;

7.1.3. Nos serviços de emissão de laudos de ECG cumprir com os prazos de emissão de laudo em até de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.4. Assim como demais suportes que necessitarem mediante solicitação do sistema;

7.1.5. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta, bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços;

7.1.6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;

7.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da exigidas no processo de Dispensa;

7.1.9. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

7.1.11. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços;

7.1.12. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato;

7.1.13. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.14. Emitir nota fiscal do serviço prestado em conformidade com a ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**;

7.1.15. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

7.1.16. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia;

7.1.17. Dar ciência imediata e por escrito, por meio de pessoa devidamente designada pela **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente, que deverá ser executado na sua totalidade pela **CONTRATADA**;

7.1.19. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e segurança dos dados sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste contrato constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato a prestação dos serviços objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato num prazo de 30 dias corridos contados da data de solicitação de esclarecimentos;

8.1.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.1.4. Notificar por escrito, num prazo de 03 (três) dias corridos a contar a data da ocorrência a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.1.5. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado para a prestação destes serviços é de R\$ 138.096,00 (cento e trinta e oito mil e noventa e seis reais), conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
646	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00

10.2. As partes das despesas decorrentes desta contratação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.2. Apenas em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro caberá o reequilíbrio-econômico em período menor que o estabelecido no *caput* desta cláusula, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com planilha demonstrando as variações e a documentação fiscal comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A dispensa de procedimento licitatório se justifica com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei no. 8.666/93, por ser a FUNDEP instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com inquestionável reputação ético-profissional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, por si e/ou prepostos, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

14.2. Obrigam-se as partes a não divulgar, disseminar ou publicar as informações consideradas como confidenciais e reservadas pelas mesmas, não disponibilizando a terceiros métodos de trabalhos, ou com propósitos outros que não sejam os definidos e necessários ao implemento deste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável, não sendo representante legal, agente associada, sócia ou empregada da **CONTRATANTE**, para quaisquer efeitos e não tem autoridade para assumir ou criar obrigações ou fazer declarações ou prestar garantias por esta.

14.4. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, constante no preâmbulo deste instrumento.

14.5. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e formal da outra parte.

14.6. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma em hipótese de eventual descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas pela **CONTRATADA** relativa aos profissionais alocados.

14.7. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos na prestação dos serviços, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre a prestação dos serviços.

14.8. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
JOÃO PAULO DA SILVA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP
JAIME ARTURO RAMIREZ
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170-2023 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**
Código do documento ae882620-7d59-4bff-b47d-3f2996a0d775



Assinaturas

-  **Alexssander Rodrigues Batista Silva**
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alexssander Rodrigues B. Silva*
-  **Natália Costa Leão**
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Natalia Costa Leão*
-  **Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira**
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  **Naira Mirian Carvalho dos Santos**
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  **Naira Mirian Carvalho dos Santos**
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  **João Paulo da Silva**
joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte
-  **JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668**
Certificado Digital
presidencia@fundep.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

11 Dec 2023, 15:07:49

Documento ae882620-7d59-4bff-b47d-3f2996a0d775 **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-11T15:07:49-03:00

11 Dec 2023, 15:09:16

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-11T15:09:16-03:00

12 Dec 2023, 11:59:34

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 5214) - Documento de

identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-12-12T11:59:34-03:00

12 Dec 2023, 15:23:24

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 50036) - [Geolocalização: -19.645218 -43.9149939](#) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-12-12T15:23:24-03:00

12 Dec 2023, 15:24:34

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-12-12T15:24:34-03:00

12 Dec 2023, 15:25:22

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário presidencia@fundep.com.br - DATE_ATOM: 2023-12-12T15:25:22-03:00

13 Dec 2023, 15:29:29

JOÃO PAULO DA SILVA **Assinou como parte** (d9b5b80f-ea11-4207-9f3f-4989aab478b) - Email: joaosilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187.86.249.108 porta: 2540) - Documento de identificação informado: 068.242.246-00 - DATE_ATOM: 2023-12-13T15:29:29-03:00

15 Dec 2023, 16:44:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668 **Assinou como parte** Email: presidencia@fundep.com.br. IP: 187.1.90.13 (187-1-90-13.static.algartelem.com.br porta: 21122). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A3,CN=JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668. - DATE_ATOM: 2023-12-15T16:44:29-03:00

15 Dec 2023, 17:14:34

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 33394) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-12-15T17:14:34-03:00

18 Dec 2023, 09:14:23

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 33400) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-18T09:14:23-03:00

18 Dec 2023, 09:15:52

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187.86.249.107 porta: 64446) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-12-18T09:15:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ea142df13e973343f88689a03d756b8069bf882fb986a27c1802fbfb865f890d
(SHA512):a7c188a56ffdb4ec3d4cb9411deabfeaff74b176274a3f0825b41aad10a00701694c11c07a97ce5482e42e1d4377952a65b59d013feaf2bfa74ee6177ea5352d



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2023,
09:16:10



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign